1997 - 2000 PEDRO CANÁRIO-ES. RUMO A MUDANÇA

LEI MUNICIPAL N.º 603/99

MODIFICA O ART. 1º DA LEI Nº 593/99 QUE VERSA SOBRE ÁLTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 008/85 QUE CRIA CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pedro Canário , Estado do Espírito Santo ,no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal ,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro Canário- ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei º 593/ de 04/06/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.1º - Os Arts. 109, 110,112 , 113 e 114 da Lei Municipal Nº 008/85, que versa sobre "Cria o Código de Postura do Município de Pedro Canário –ES"., passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109- O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços obedecerão às normas previstas nesta Lei, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho , ficando determinados como se segue:

I – Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços- de segunda a sexta-feira de 07 às 18 horas, aos sábados das 07 às 15 horas;

ART. 2º- Ficam mantidos os artigos 110,112,113, e 114 conforme a Lei Municipal N.º 593/99

Cont. LEI MUNICIPAL N.º 603/99

ART. 3º - Fica suprimido o Inciso II do Art. 109 a que se refere o Art. 1º da Lei Municipal N.º 593/99.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário –ES
Em , 23 de Agosto de 1.999

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JODÉ NETO
Chefe de Gabinete